

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO N° 2.599, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA–ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002772/2012-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transenergia Goiás S.A. – TGO em face do Auto de Infração nº 53/2013-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou multa em decorrência de descumprimento aos prazos estabelecidos no Contrato de Concessão nº 28/2009-ANEEL das obras de construção das Linhas de Transmissão em 230 kV, 2ª circuito simples, ligando a SE Serra da Mesa à SE Niquelândia e a SE Niquelândia à SE Barro Alto e das instalações associadas, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 19.538,06 (dezenove mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 17.08.2015, seção 1, p. 54, v. 152, n. 156.